INSTRUÇÃO NORMATIVA PGENF/UFSJ Nº 07, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece normas para a o exame de qualificação e defesa de dissertação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PGENF) da Universidade Federal de São João del-Rei

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Centro Oeste (PGENF/UFSJ/CCO) comunica os requisitos a serem cumpridos pelos docentes permanentes do Programa, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- Resolução CONEP nº 62, de 7 de novembro de 2011 que aprova o regimento geral da pós-graduação;
- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução CONSU nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- Resolução CONEP de 11 de novembro de 2020 que aprova o regimento do curso de Pós-Graduação em Enfermagem;

Resolve:

Art.1º Conforme estabelecido no Regimento do PGENF todos os alunos serão submetidos a exame de qualificação e defesa de dissertação para obtenção do título de mestre.

§1º O exame de qualificação será realizado em até 18 (dezoito) meses após matrícula no PGENF e consistirá da avaliação do desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou resultados da pesquisa por uma banca examinadora;

§2º A defesa da dissertação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após matrícula no PGENF e consistirá na avaliação da pesquisa desenvolvida pelo mestrando por uma banca examinadora.

Art. 2º O aluno deverá enviar para a secretaria do PGENF, a versão preliminar do trabalho de dissertação em arquivo PDF, no mínimo trinta dias antes da data de qualificação ou defesa e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Formulário de solicitação sugerindo os dois componentes titulares e um suplente;
2. Justificativa técnica da participação de cada membro que contemple a capacidade do docente/pesquisador para avaliar o projeto de dissertação e/ou os resultados da pesquisa;
3. Cópia do Curriculum vitae na plataforma Lattes (CNPq) de cada membro sugerido para participação na banca, salvo em PDF.
4. IP de conexão, caso haja participação de algum membro por via videoconferência.

Parágrafo único – Compreende-se como "justificativa técnica" a capacidade em demonstrar que o professor pesquisador possui expertise para avaliar a dissertação do pós-graduando, devido a sua formação/titulação e produção científica na área estudada pelo aluno. O simples interesse em estabelecer colaboração não configurará como justificativa aceitável para participação em bancas de qualificação e/ou defesa;

Art 3º A banca examinadora será composta pelo orientador e dois examinadores efetivos, além de um suplente. Todos deverão possuir titulação mínima de doutor. O orientador será o presidente da banca.

Art 4º Para realização de defesa, pelo menos um dos examinadores deverá ser externo ao quadro de professores da Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ) e ao PGENF. Além disso, pelo menos um dos membros indicados deverá ter participado do exame de qualificação.

Art 5º O examinador externo indicado deverá ser docente permanente de Programas de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou equivalente, caso estrangeiro;

Art 6º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do PGENF designará um substituto que poderá ser o coorientador.

Art. 7º Os componentes sugeridos para a Banca Examinadora serão avaliados pelo Colegiado do PGENF com base nos seguintes critérios acadêmicos e científicos:

§ 1º - A expertise do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando-se o conjunto de suas atividades de pesquisa, ensino e extensão;

§ 2º - A justificativa técnica que fundamenta a importância da sua participação na banca;

§ 3º - Possuir pelo menos um artigo classificado como B1 ou superior pelo qualis CAPES, por ano, nos últimos três anos anteriores a solicitação. E mínimo uma orientação ou coorientação de mestrado ou doutorado ou de dois alunos de especialização *lato sensu* concluída.

Art. 8º A aprovação do docente/pesquisador como membro da banca de qualificação ou defesa será efetivada após a análise do Colegiado do PGENF e sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi julgado.

Art. 9º A aprovação do docente/pesquisador como membro da banca de qualificação ou defesa será específico para cada pedido apresentado, não implicando em aprovação para outros trabalhos e nem credenciamento pleno junto ao PGENF.

Art. 10 Para otimização dos recursos, deverão ser priorizadas as bancas de defesa através de videoconferência. O PGENF não garante repasse de diárias e transporte nos casos de membros externos nas bancas.

Art. 11 Os casos omissos, não tratados nesta norma serão analisados pelo Colegiado do PGENF.

Art. 12 A presente norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de novembro de 2021.

Dra. Eliete Albano de Azevedo Guimarães
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Universidade Federal de São João del Rei